

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato ds Empregados em Edifícios e Condomínios (residenciais e comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (residenciais e comerciais) de Guarujá e Bertioga (SEECLAG), estabelecem Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Processo DRT/SP número 462616316-99, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª - Representação da Categoria: O primeiro nomeado é o representante legal da categoria patronal dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, enquanto que o segundo nomeado representa a categoria profissional dos empregados em edifícios, condomínios (residenciais, comerciais, horizontais, verticais e mistos), inclusive empregados em empresas de loteamento e empregados em associações com atividade condominial (residenciais e comerciais) de Guarujá e Bertioga.

Cláusula 2ª - Data Base: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª - Piso Normativo: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação (mensalistas e horistas):

- a) zelador R\$ 368,51
- b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, estes apenas para os condomínios com auto-gestão R\$ 344,91

Parágrafo 1º: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º: Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, ficando, portanto, assegurado o piso.

Cláusula 4ª: Reajuste Salarial: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 200 pelo percentual de 7% (sete por cento) aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 1999, para os empregados que recebiam, naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo Único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 1999.

Cláusula 5ª: Salário Habitação: O empregado residente no local de trabalho tem direito a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, à título de salário habitação, que não possui natureza salarial.

Parágrafo 1º: Nas folhas e nos respectivos recibos de pagamento deverá constar com destaque, a parcela fixa do salário habitação, tanto na coluna de verbas a pagar, como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção, sendo que nesta última deverá ser deduzido o desconto previdenciário.

Parágrafo 2º: A soma do salário nominal com o salário habitação servirá de base cálculo exclusiva para fins de recolhimento previdenciário e fundiário.

Cláusula 6ª: Contribuição devida pelos Empregadores: Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que se vencerá no mês de novembro de 2000 (1ª parcela) e no mês de maio de 2001 (2ª parcela), através de documento específico a ser retirado junto ao mesmo, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação para oposição dos empregadores junto ao Sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento líquido do mês de outubro de 2000 (1ª parcela) e do mês de abril de 2001 (segunda parcela), sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 10,00 (dez reais), cujo vencimento se dará até o dia 10 do mês de novembro de 2000 e até o dia 10 do mês de maio de 2001.

Parágrafo 2º: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e juros de 1 (um por cento) ao mês.

Cláusula 7ª: Estabilidade Normativa: Fica assegurando aos empregados a estabilidade de emprego de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 8ª: Vigência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2000 até 30 de setembro de 2001.

Cláusula 9ª - manutenção das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor: Ficam mantidas integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência é de 01/10/99 à 30/09/2001, sem exceção, observadas apenas as modificações expressamente mencionadas neste Termo Aditivo.

Santos, 30 de outubro de 2000.

André Mazzeo Neto
OAB/SP 104.974

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral paulista – SICON

Leny Natividade Delgado Reis
Presidente do

Marilda de Fátima Ferreira Gadig
OAB/SP 95.545

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (residenciais e comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (residenciais e comerciais) do Guarujá e Bertioga – SEECLAG

Celso Silvério Ferreira
Presidente do